



REQUERIMENTO Nº 1215 /2015 2015

L I D O (Do Sr. Deputado Chico vigilante)

Em, 10/11/15

Secretaria Legislativa

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.724, de 2013, e nº 29, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.724/2013, e nº 29/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação conjunta dos Projetos de Lei em epígrafe deve-se ao fato de que as proposições tratam de matéria semelhante – obrigar as operadoras de planos de saúde a avisar previamente e individualmente os consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no Distrito Federal –, conforme o disposto no art. 154 do Regimento Interno:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Vê-se, portanto, que as proposições preenchem os requisitos para a tramitação conjunta, uma vez que ainda não foram apreciados por todas as comissões mérito. Por essa razão, fundamentada na Nota Técnica da Consultoria Legislativa, venho requerer o apensamento do PL nº 29/2015 ao PL nº 1.724/2013.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Chico Vigilante
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1215/15
Folha Nº 01-0



NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 29, de 2015, que *obriga as operadoras de planos de saúde a avisar previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Distrito Federal.*

Solicitante: Deputado Chico Vigilante

Esta Assessoria foi requisitada pelo Gabinete do Deputado Chico Vigilante a elaborar minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 29, de 2015, conforme Solicitação de Serviço nº 623/2015.

O referido Projeto, de autoria do Deputado Robério Negreiros, obriga as operadoras de planos de saúde a avisar aos consumidores, com antecedência mínima de 15 dias, sobre o descredenciamento de hospitais e médicos.

Entretanto, consulta ao Sistema LEGIS revela que tramita, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1.724/2013, de autoria do Deputado Roney Nemer, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde a disponibilizar aos segurados informações sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas e médicos e atualização dos dados de sua rede assistencial em tempo real, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". Essa proposição foi designada para análise de mérito pelas Comissões de Defesa do Consumidor e de Educação, Saúde e Cultura e admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi aprovada pela CDC em 23/04/2014 e encontra-se na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, pronta para inclusão na pauta, aguardando apreciação.

Da leitura, verificamos que o PL nº 29/2015 e o PL nº 1.724/2013 tratam de matéria correlata, visto que ambos tratam da obrigatoriedade de as operadoras de planos de assistência à saúde avisar aos consumidores, com antecedência, sobre o descredenciamento de médicos e hospitais. A diferença entre esses PLs está no número mínimo de dias de antecedência com que os planos devem avisar os consumidores. O PL nº 1.724/2015 propõe 30 dias, enquanto no PL nº 29/2015 o prazo é de 15 dias, no mínimo. Em ambos os casos o consumidor deve ser avisado individualmente.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1215 / 15
Folha Nº 02 - C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Como tratam, inequivocamente, de matéria correlacionada aplica-se o disposto nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 154. *A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 155. *Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:*

I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

.....

Assim, em consonância com os dispositivos regimentais citados, e tendo em vista o aprimoramento do processo legislativo, deixamos de elaborar a minuta de Parecer solicitada e sugerimos o apensamento do PL nº 29/2015 ao PL nº 1.724/2013, para tramitação conjunta. Além da economia processual determinada pelo Regimento, o apensamento permitirá que a matéria seja examinada de forma ampla e coordenada.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Regina Céli Scorpione Nazareno

Consultora Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 125 / 15
Folha Nº 03 - 0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.215/15.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 12/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 1215 / 15
Folha Nº 09 - G